



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 02 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1824

Página 1 de 15

Mutirão para prevenção ao Câncer de Pele será realizado neste sábado (07) com o “Dia D” do Dezembro Laranja

Para incentivar o tratamento e prevenção ao câncer de pele, alertar sobre os cuidados necessários para o diagnóstico precoce e oferecer aos moradores exames dermatológicos preventivos, a Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, por meio da secretaria de Saúde, realizará no sábado, dia 07 de dezembro, o “Dia D” de combate ao câncer de pele.

A iniciativa da Sociedade Brasileira de Dermatologia, que todos os anos realiza a campanha ‘Dezembro Laranja’, tem o intuito de promover o “Dia D” para incentivar a conscientização da população. A ação, totalmente gratuita, será realizada no Ambulatório de Referência e Especialidades (Postão), das 9h às 15h, sem a necessidade de agendamento prévio.

No local, haverá médicos clínicos para realizar a triagem e médicos dermatologistas para realizar os exames preventivos. Para fazer o exame, o munícipe deve levar o Cartão Cidadão ou documentos pessoais, RG, CPF, comprovante de residência e cartão do

SUS. No último ano, quase 200 atendimentos foram promovidos no “Dia D”.

De acordo com o Instituto Nacional do Câncer (INCA), o câncer da pele representa 33% dos tumores malignos diagnosticados no país, sendo que são registrados cerca de 185 mil novos casos da doença por ano.

Com a chegada do verão e das altas temperaturas no mês de dezembro, os cuidados com a exposição ao sol devem ser redobrados. Os hábitos e cuidados devem ser tomados desde sempre para evitar danos no futuro, como o horário adequado de exposição ao sol, o uso do filtro solar e de acessórios de proteção da pele, hidratação do corpo, entre outros.

Todas as informações sobre a campanha e outras orientações sobre o câncer da pele podem ser acessadas nos canais oficiais da Sociedade Brasileira de Dermatologia (SBD)

<https://sbd.org.br/campanha/dezembrolaranja/>.





DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 02 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1824

Página 2 de 15

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	4
Resoluções - Secretaria Municipal de Educação	4
Licitações e Contratos	11
Autorização de Contratação Direta	11
Homologação / Adjudicação	12
Comunicados	14
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia	15
Atos Oficiais	15
Portarias	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV
CNPJ 05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 02 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1824

Página 3 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 9.339, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre abertura de créditos suplementares.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a abertura de créditos suplementares, é necessária para reforço de elemento de despesa em atividades já existentes;

Considerando a necessidade de dotação para utilização na ficha orçamentária indenizações e restituições.

Considerando que a cobertura do crédito suplementar se refere a excesso de arrecadação,

DECRETA:

Art. 1.º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 6.º da Lei Municipal n.º 4.930/23, fica aberto, no Orçamento de 2024, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor da Secretaria a seguir, **crédito suplementar** no valor de R\$ 85.075,75 (oitenta e cinco mil, setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

02.12.00	SECRETARIA MUN OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA	
02.12.02	DIVISÃO DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
15.451.0031.2.048	PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS	
3.3.90.93.00-374	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	85.075,75
	TOTAL	85.075,75

Art. 2.º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorre de Excesso de Arrecadação, conforme artigo 43, § 1º Inciso II e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 29 de novembro de 2024.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

RAQUEL CRISTIANE NAVARINI

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de novembro de 2024.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 9.340, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre divulgação de feriados nacionais, estaduais e municipais e declara os dias de Ponto Facultativo do ano de 2025.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de prevenir a descontinuidade de atividades e serviços públicos municipais em virtude de dias intercorrentes entre feriados e início ou finais de semana;

Considerando que a fixação antecipada de Pontos Facultativos contribui para o planejamento daquelas atividades e serviços, permitindo antecipar a elaboração das escalas de serviços e de revezamento que vigorará ao longo do ano;

Considerando o pedido protocolado da Equipe de Transição Governamental 2025/2028, solicitando a divulgação dos feriados de nível nacional, estadual, municipal e as declarações de pontos facultativos do ano de 2025,

DECRETA e RESOLVE:

Art. 1.º Divulgar feriados de nível nacional, estadual e municipal e declarar os dias de Ponto Facultativo do ano de 2025 para os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal, a saber:

Ano 2025

I - 01 de janeiro, quarta-feira, Confraternização Universal (feriado nacional);

II - 02 de janeiro, quinta-feira, posterior a Confraternização Universal (ponto facultativo até as 13hs);

III - 02 de março, domingo, Aniversário da Cidade (feriado municipal);

IV - 03 de março, segunda-feira, Carnaval (ponto facultativo);

V - 04 de março, terça-feira, Carnaval (ponto facultativo);

VI - 05 de março, quarta-feira, Cinzas (ponto facultativo até às 13hs);

VII - 18 de abril, sexta-feira, Paixão de Cristo (feriado nacional);

VIII - 21 de abril, segunda-feira, Tiradentes (feriado nacional);

IX - 01 de maio, quinta-feira, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

X - 02 de maio, sexta-feira, posterior ao Dia Mundial do Trabalho (ponto facultativo);

XI - 19 de junho, quinta-feira, Corpus Christi (ponto facultativo - feriado religioso);

XII - 23 de junho, segunda-feira, anterior Dia do Padroeiro São João Batista (ponto facultativo);

XIII - 24 de junho, terça-feira, Padroeiro de São João



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 02 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1824

Página 4 de 15

Batista (feriado municipal);

XIV - 09 de julho, quarta-feira, Revolução Constitucionalista de 32 (feriado estadual);

XV - 07 de setembro, domingo, Independência do Brasil (feriado nacional);

XVI - 12 de outubro, domingo, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XVII - 27 de outubro, segunda-feira, anterior ao Dia do Funcionário Público (ponto facultativo);

XVIII - 28 de outubro, terça-feira, Dia do Funcionário Público (ponto facultativo);

XIX - 02 de novembro, domingo, Finados (feriado nacional);

XX - 15 de novembro, sábado, Proclamação da República (feriado nacional);

XXI - 20 de novembro, quinta-feira, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional);

XXII - 21 de novembro, sexta-feira, posterior ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (ponto facultativo);

XXIII - 24 de dezembro, quarta-feira, anterior ao Natal (ponto facultativo após as 12hs);

XXIV - 25 de dezembro, quinta-feira, Natal (feriado nacional);

XXV - 26 de dezembro, sexta-feira, posterior ao Natal (ponto facultativo);

XXVI - 31 de dezembro, quarta-feira, anterior a Confraternização Universal (ponto facultativo após as 12hs).

Art. 2.º As medidas do artigo anterior não incluem:

I - os servidores que nesses dias devem trabalhar em decorrência de escala de serviço, ou que estejam comissionados ou colocados à disposição de outros órgãos públicos ou entidades assistenciais;

II - os guardas municipais e vigias em serviço de vigilância e zeladoria;

III - os servidores convocados para a realização de serviços inadiáveis e dos setores considerados essenciais, os da área de saúde, ligados ao pronto atendimento e urgência.

Art. 3.º Todas as unidades administrativas municipais deverão manter este Decreto fixado em local visível ao público.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 9.335, de 28 de novembro de 2024.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de novembro de 2024.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 29 de novembro de 2024.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

Portarias

PORTARIA N.º 54.999, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre designação de servidor municipal.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA, o Servidor **DIOGO TAVARES DA SILVA**, R.G. n.º 47.108.069-X, lotado no cargo de Analista de Tecnologia da Informação, para, em substituição, responder pelas funções de Chefe do Setor de Suporte e Manutenção, da Divisão de Tecnologia da Informação, da Secretaria Municipal de Administração, no período de 20 (vinte dias) dias, a iniciar-se no dia 02 de dezembro de 2024, exercido pelo Senhor **SÉRGIO RICARDO RISSATTI**, no período em que o mesmo estiver exercendo as funções de Chefe do Setor de Software e Sistemas, da Divisão de Tecnologia da Informação, da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a Portaria n.º 54.997, de 28 de novembro de 2024

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de novembro de 2024.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de novembro de 2024.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

Resoluções - Secretaria Municipal de Educação

Resolução nº 16, de 02 de dezembro de 2024

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao Pessoal Docente do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino

A Secretária Municipal de Educação, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 1.848, de 19 de dezembro de 1986, assim como as disposições da Lei Complementar n.º 01, de 22 de dezembro de 1993, a Lei n.º 2.727, de 12 de março de 1999, a Lei n.º 3.356, de 26 de junho de 2009, que altera a Lei n.º 1.848, de 19 de dezembro de 1986, a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos seus artigos 12 e 13, o §5º do artigo 3º da Deliberação CEE 112/2012, Parecer CEE n.º 65/2015 e considerando:

- a necessidade de assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo os direitos e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 02 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1824

Página 5 de 15

oportunidades iguais a todos os docentes;

- a importância de viabilizar o compromisso de cada um para com os objetivos fundamentais da educação sempre em defesa da qualidade do ensino público;
- a necessidade de garantir condições favoráveis à implementação do projeto pedagógico da escola e realização dos momentos de trabalho coletivo; e
- o cumprimento do disposto no Calendário Escolar para o ano letivo de 2025,

Resolve:

Capítulo I

Do Processo de Atribuição de Classes e Aulas

Artigo 1º O processo de atribuição de classes e aulas do quadro de docentes da Secretaria Municipal de Educação obedecerá ao disposto na presente Resolução.

Artigo 2º Compete à Secretária Municipal de Educação:

- I. designar Comissão de Atribuição de classes e aulas para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão no âmbito da Secretaria, em todas as etapas, inclusive na orientação do processo nas Unidades Escolares, e organização do processo de atribuição de classes e aulas, para o ano letivo de 2025;
- II. expedir regulamentação complementar referente à contratação de docentes em caráter temporário e à implementação de projetos nas Unidades Escolares; e
- III. decidir em grau de recurso e solucionar os casos omissos.

Artigo 3º Para efeito do que dispõe a presente Resolução, consideram-se campos de atuação referentes às classes e aulas a serem atribuídas, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

- I. classes da Educação Infantil - campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica I - Creche e Pré-Escola;
- II. classes do Ciclo I e II do Ensino Fundamental - campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica I;
- III. classes e aulas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Atendimento Educacional em Transtornos de Aprendizagem - campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica II - Educação Especial;
- IV. aulas de Educação Física - campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica II; e
- V. aulas dos demais componentes curriculares do Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos (EJA), Arte, Ciências, Geografia, História, Inglês, Língua Portuguesa, Matemática e Educação Física - campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica II.

Parágrafo único. Exclusivamente para fins operacionais de aplicação nos processos de atribuição de classes e aulas, em virtude de exigirem procedimentos de seleção, credenciamentos específicos e diferenciados, também assumem características de campos de atuação, distintos

dos demais e entre si, as classes, turmas e as aulas dos projetos da Secretaria e outras modalidades de ensino.

Artigo 4º Compete à Direção de Escola convocar formalmente os docentes titulares de cargos da Unidade Escolar, para participar do processo de atribuição de classes e aulas, respeitado o campo de atuação e a jornada exercida no ano de 2024, e demais providências.

Parágrafo único. A convocação formal, referida no caput deste artigo, abrange os seguintes docentes:

- I. titulares de cargo do Quadro do Magistério Municipal;
- II. titulares de cargo afastados junto às Unidades Escolares do Município pelo Convênio de Parceria Educacional Estado Município;
- III. titulares de cargo readaptados;
- IV- titulares de cargo afastados na Secretaria Municipal de Educação e ou em outra Unidade Escolar; e
- V- demais titulares de cargo afastados.

Artigo 5º Compete à Direção de Escola atribuir na Unidade Escolar, conforme a classificação dos docentes, as classes de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Educação Especial e aulas de Educação Física, respeitando o campo de atuação e jornada do docente, garantindo a realização das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), compatibilizando a carga horária e os turnos de funcionamento com a jornada de trabalho docente, observando, inclusive as situações de acumulação de cargos públicos, desde que com legitimidade e sem detrimientos, de ordem legal, aos demais docentes.

§1º. O docente titular de cargo, PEB I e PEB II, removido, no ano de 2024, poderá optar, no momento anterior ao processo inicial de atribuição de classes e aulas, fase 1, por jornada de trabalho diversa da qual esteja incluído, na sua Unidade Escolar sede.

§2º. A mudança de jornada de trabalho poderá ocorrer até a data da publicação da Resolução de Remoção.

Artigo 6º A atribuição de classes e aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, consideradas as fases 1 e 2, de Unidade Escolar e de Secretaria Municipal de Educação, respectivamente, obedecerá à seguinte ordem sequencial de etapas:

- I. fase 1 - de Unidade Escolar - Titulares de Cargo para:
 - a) atribuição da função de Assistente de Diretor de Escola;
 - b) atribuição da função de Professor Coordenador;
 - c) constituição de Jornada de Trabalho Docente, de acordo com a sua jornada inicial, regular e ideal:
 1. titulares de cargo classificados na Unidade Escolar em 2024;
 2. titulares de cargo removidos;
 3. titulares de cargo removidos por permuta;
 4. titulares de cargo, PEB I e PEB II, que fizeram opção para mudança de jornada, respeitando a ordem de classificação.
- II. fase 2 - de Secretaria Municipal de Educação - Titulares de Cargo para constituição e ampliação de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 02 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1824

Página 6 de 15

Jornada de Trabalho a docentes não atendidos na Unidade Sede e **para constituição e ampliação de Jornada de Trabalho a docentes PEB II de Educação Especial com Sede na Secretaria Municipal de Educação.**

III. fase 1 - de Unidade Escolar - Titulares de Cargo da Secretaria Municipal de Educação para carga suplementar de trabalho:

- a) com aulas de Educação Física;
- b) com aulas dos componentes curriculares da Educação de Jovens e Adultos (Suplência II); e
- c) com aulas de Braille ou Libras.

IV- fase 2 - de Secretaria Municipal de Educação - Titulares de Cargo da Secretaria Municipal de Educação para carga suplementar de trabalho:

- a) com aulas de Educação Física;
- b) com aulas dos componentes curriculares da Educação de Jovens e Adultos (Suplência II); e
- c) com aulas de Braille ou Libras.

Parágrafo único. Para participarem da atribuição para carga suplementar de trabalho no decorrer do ano letivo, os Titulares de Cargo, deverão estar munidos do Anexo (Ficha de Inscrição), onde consta sua pontuação.

V. fase 2 - de Secretaria Municipal de Educação - candidatos à admissão em caráter temporário para atribuição de carga horária, na seguinte conformidade:

- a) classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (Suplência I);
- b) classes de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, referentes ao Período Complementar;
- c) classes e aulas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Atendimento Educacional para Transtornos de Aprendizagem para docentes habilitados;
- d) aulas para auxiliar alunos com deficiência, no ensino regular e ou período complementar, para docentes habilitados, em atendimento a legislação vigente;
- e) aulas de intérprete de Libras e ou Braille, para docentes habilitados;
- f) aulas para Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Atendimento Educacional em Transtornos Específicos de Aprendizagem, de caráter itinerante;
- g) aulas de Educação Física para os docentes habilitados;
- h) aulas de componentes curriculares de Educação de Jovens e Adultos (Suplência II).

§1º Após cada fase de atribuição, fase 1, na Unidade Escolar, o Diretor de Escola deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação, a ata de atribuição e o mapa de atribuição (classes e aulas remanescentes).

§2º O processo inicial de atribuição de aulas termina quando é realizada a primeira atribuição de aulas durante o ano.

§3º A admissão em caráter temporário será feita por período não superior ao do ano letivo de 2025, findo o qual serão dispensados.

§4º A atribuição de classes e aulas aos candidatos à admissão em caráter temporário, considerados candidatos

com deficiência, de acordo ao dispositivo no artigo 37 da Constituição Federal, artigo 4º, do Decreto Federal nº 3298/1999 e artigo 5º do Decreto Federal nº 5.296/2004, será reservado o percentual de 5% das vagas que surgirem para cada função, nas atribuições durante o ano letivo de 2025.

§5º Não havendo candidato com deficiência classificado e ou presente na atribuição, as vagas serão preenchidas pelos demais candidatos.

§6º A atribuição de classes e aulas aos candidatos à admissão em caráter temporário na Parte Diversificada referente ao Período Complementar da Educação Infantil - modalidade Creche terá carga horária correspondente a 30 horas.

§7º A atribuição de classes e aulas aos candidatos à admissão em caráter temporário na Parte Diversificada referente ao Período Complementar da Educação Infantil - modalidade Pré-Escola e do Ensino Fundamental terá carga horária correspondente a 24 horas.

§8º A atribuição de classes e aulas aos candidatos à admissão em caráter temporário na Educação Especial referente ao Atendimento Educacional Especializado Itinerante (AEE), Atendimento Educacional em Transtorno Específico de Aprendizagem, Intérprete/tradutor/interlocutor de Libras e Mediador ou Guia Intérprete de Braille e ou professor auxiliar do Ensino Fundamental e Educação Infantil terá carga horária de acordo com a necessidade do atendimento.

§9º Para o candidato à admissão em caráter temporário, com aulas atribuídas em mais de uma Unidade Escolar, deverá ser fixada, como sede de controle de frequência para todo o ano letivo, a Unidade em que tenha obtido a maior quantidade de aulas atribuídas. Caso durante o ano letivo aumente a carga horária do docente admitido em caráter temporário em mais Unidades Escolares, a sede deste continuará a mesma.

§10º O aumento de carga horária, resultante da atribuição no processo inicial, e mesmo durante o ano, ao docente titular de cargo ou admitido em caráter temporário que se encontre ou venha a estar, no dia imediato ao da atribuição, em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins, na efetiva assunção de seu exercício.

Artigo 7º Na impossibilidade de composição de jornada de trabalho docente do titular de cargo, no processo de atribuição de aula, fases 1 e 2, o docente cumprirá horas de permanência, na quantidade necessária à complementação de sua jornada de trabalho, exercendo atividades pedagógicas, e ou em projetos especiais na própria Unidade Escolar.

Artigo 8º O professor titular de cargo *declarado excedente* que constituir sua jornada de trabalho docente, na fase 2, da Secretaria Municipal de Educação, será removido "ex officio" e classificado na Unidade Escolar de destino, a partir do ano letivo de 2025.

§1º. Os titulares de cargo removidos por meio da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 02 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1824

Página 7 de 15

Portaria nº 824, de 27 de novembro de 2024 serão classificados após os Titulares de Cargo com sede de frequência na Unidade Escolar em 2024.

§2º. Os titulares de cargo removidos por permuta serão classificados após os Titulares de Cargo removidos por meio da Portaria citada no paragrafo 1º.

Artigo 9º As aulas de Educação Física de Escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil serão atribuídas inicialmente:

I. aos titulares de cargo, PEB II, fases 1 e 2;

II. aos titulares de cargo, PEB I, habilitados, como carga suplementar de trabalho; e

III. aos docentes candidatos à admissão em caráter temporário.

§1º. As aulas de Educação Física na Educação Infantil, Creche, serão atribuídas para as classes de Maternal I e II, de acordo com os incisos deste artigo.

§2º. Os Projetos de Atividades Esportivas e Culturais serão atribuídos aos professores de Educação Física e Arte, candidatos a admissão em caráter temporário, classificados no Processo Seletivo Simplificado para 2025, cujos os Projetos aprovados serão publicados no Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia.

Artigo 10. A atribuição das aulas do curso de Educação de Jovens e Adultos - Suplência II, observados os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docente, será realizada na fase 1 e 2, do Processo Anual de Atribuição de Aulas.

Parágrafo único. Se ocorrer o fechamento de uma classe no início do segundo (2º) semestre, o docente terá redução de carga suplementar ou carga horária atribuídas referente ao primeiro (1º) semestre.

Artigo 11. As docentes gestantes, admitidas em caráter temporário, as quais estavam com classe e aulas até dezembro de 2024, não dispensadas ao final do ano letivo, deverão participar do processo inicial, fase 2, de atribuição, e no decorrer do ano conforme sua classificação no Processo Seletivo para o ano 2025.

§1º. Em caso de não terem classes e aulas atribuídas, ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação, cumprindo sua carga horária na Unidade Sede vinculada no ano de 2024, com a atribuição de substituir os docentes em todas as suas faltas e ou licenças, de até 15 dias, em qualquer escola da Rede Municipal.

§2º. No caso de terem classes e aulas atribuídas, haverá cessação da Portaria de 2024 e será expedida nova Portaria.

Artigo 12. A carga horária semanal máxima a ser atribuída ao docente candidato à admissão em caráter temporário é de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 13. A atribuição de classes e aulas aos candidatos admitidos em caráter temporário obedecerá a ordem da lista de classificação até o seu final.

Parágrafo único. O candidato que desistir da vaga oferecida deverá assinar o termo de desistência.

Artigo 14. Os contratos dos docentes admitidos em

caráter temporário terão duração pelo prazo estabelecido na respectiva atribuição.

Parágrafo único. O candidato será considerado desistente quando não comparecer às convocações nas datas estabelecidas ou manifestar sua desistência por escrito.

Artigo 15. As classes e as aulas atribuídas para os titulares de cargo, os quais se encontrem em afastamento, estarão disponíveis para atribuição, a partir da fase 2 do processo de atribuição de classe e aulas, para os candidatos à admissão em caráter temporário.

Artigo 16. A Prefeitura Municipal responsabilizar-se-á pela divulgação das convocações que serão realizadas no Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia com observância à ordem de classificação e de acordo com a conveniência e necessidade.

§1º De acordo com cronograma das convocações divulgadas no Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, os candidatos convocados deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, para apresentação dos documentos solicitados e das habilitações de acordo com a função do classificado.

§2º Após apresentação dos documentos e habilitações os candidatos habilitados deverão comparecer ao Setor de Perícia Médica.

Artigo 17. Os candidatos que comprovarem os requisitos para a contratação, bem como forem considerados aptos na perícia médica, deverão comparecer na data estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, para atribuição de classes e aulas, conforme necessidade e de acordo com a convocação publicada no Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia.

Artigo 18. As classes e aulas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) para atendimento de alunos com deficiência, e as classes e aulas para o atendimento em Transtorno em Aprendizagem com carga horária semanal correspondente a 30 horas, serão atribuídas, na seguinte ordem de qualificações:

I. aos docentes portadores de Licenciatura Plena em Educação Especial e aos docentes portadores de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica na área de Educação Especial, conforme disposto na Deliberação CEE 112/2012 e Parecer CEE 65/2015.

II. aos docentes portadores de diploma de Licenciatura Plena com curso de pós-graduação "latu sensu" na área de Educação Especial e Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme disposto na Deliberação CEE 112/2012 e Parecer CEE 65/2015.

Paragrafo único. A atribuição de classes e aulas aos candidatos à admissão em caráter temporário na Educação Especial referente ao professor auxiliar do Ensino Fundamental e Educação Infantil terá carga horária de acordo com a necessidade do aluno.

Artigo 19. A atribuição de classes e aulas aos candidatos à admissão em caráter temporário na Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 02 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1824

Página 8 de 15

Especial referente ao Intérprete/Tradutor/Interlocutor de Libras e Mediador ou Guia - Intérprete de Braille do Ensino Fundamental e Educação Infantil terá carga horária de acordo com a necessidade do aluno. E serão atribuídas aos candidatos com as seguintes qualificações:

I. Aos docentes portadores de diploma de Licenciatura Plena com curso de pós-graduação "latu sensu" na área de Braille e ou Aperfeiçoamento na área de Braille, com carga horária mínima de 180 horas, ou com curso de Extensão ou Qualificação Profissional, com carga horária mínima de 150 horas; e

II. Aos docentes portadores de diploma de Licenciatura Plena com curso de pós-graduação "latu sensu" área de Libras e ou Aperfeiçoamento na área de Libras, com carga horária mínima de 180 horas.

Artigo 20. A atribuição de aulas de Projetos de Recuperação e outros de Aprofundamento Curricular e Projetos de Atividades Esportivas e Culturais, nos termos do artigo 17, da Lei 2.727, de 12 de março de 1999, com carga horária de 3 (três) horas semanais, aos docentes titulares de cargo ou admitido em caráter temporário, dar-se-á somente após o início do ano letivo, conforme Proposta Pedagógica da Unidade Escolar.

§1º Os Projetos, de que trata o caput deste artigo, deverão estar de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

§2º As aulas do Projeto de Recuperação ou de Aprofundamento serão compatibilizadas na Jornada de Trabalho do Titular de Cargo ou na Carga Horária do docente admitido em caráter temporário.

Artigo 21. Para atribuição de classes e aulas de outros projetos da Secretaria Municipal de Educação ou de outras modalidades de ensino, deverão ser observadas as disposições contidas em regulamentação específica.

Parágrafo único. Para atribuição de classes e aulas de que trata o caput deste artigo, serão considerados os titulares de cargo, os admitidos em caráter temporário e os classificados como candidatos à admissão em caráter temporário.

Capítulo II

Da Atribuição Durante o Ano

Artigo 22. A atribuição de classes e aulas, durante o ano, far-se-á em nível de Secretaria Municipal de Educação, observando-se a classificação da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte conformidade:

I. na Unidade Escolar: aulas livres e ou em substituição, e classes em substituição pelo período de até 15 (quinze) dias:

a) docentes gestantes admitidas em qualquer Unidade Escolar;

b) titulares de cargo da Unidade Escolar;

c) admitidos em caráter temporário, com sede na Unidade Escolar; e

d) admitidos em caráter temporário, com classes e aulas na Unidade Escolar, e sede em outra Unidade Escolar.

II. na Secretaria Municipal de Educação (classes e aulas):

a) titulares de cargo para:

1- constituição de jornada de trabalho do docente excedente/adido; e

2- carga suplementar de trabalho.

b) candidato à admissão em caráter temporário.

§1º O candidato admitido em caráter temporário de um determinado campo de atuação poderá concorrer às atribuições relativas a campo de atuação diverso, desde que na condição de candidato à admissão, devidamente inscrito e classificado para este campo, na Secretaria Municipal de Educação.

§2º Para toda e qualquer atribuição de classes e aulas durante o ano, o docente deverá comparecer munido de documento pessoal com foto e declaração atualizada de seu horário de trabalho, inclusive Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), expedida pela Unidade Escolar, na qual tem a sede de controle de frequência, de total responsabilidade do Diretor de Escola, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância à compatibilidade de horários, entre eles, a de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e distância entre as Unidades Escolares.

§3º Caberá à Unidade Escolar, sede de controle de frequência do docente que se encontre em licença ou afastamento, a qualquer título, enviar à Secretaria Municipal de Educação, de imediato, a manifestação do docente.

Artigo 23. O docente admitido em caráter temporário para substituição permanecerá com a classe e aulas quando ocorrer novo afastamento do substituído, ou na liberação da classe ou aulas em substituição desde que:

I. não haja prejuízo aos titulares de cargo;

II. o intervalo entre os afastamentos seja de até 15 (quinze) dias; e

III. a interrupção tenha ocorrido no período de férias e ou recesso de acordo com o Calendário Escolar de 2025.

Parágrafo único. Quando ocorrer o intervalo mencionado no inciso II deste artigo, a classe e aulas serão atribuídas na Unidade Escolar, imediatamente após a ocorrência, com a finalidade de priorizar o atendimento ao aluno, assegurando-lhe a continuidade pedagógica, fundamental ao desenvolvimento da aprendizagem.

Artigo 24. O docente admitido em caráter temporário não poderá concorrer à nova atribuição sem que tenha terminado a substituição de classe e aulas, exceto para aumento do número de aulas.

Artigo 25. As docentes gestantes, admitidas em caráter temporário, as quais estavam com classes e aulas, até dezembro de 2024, não dispensadas ao final do ano letivo, deverão participar do processo de atribuição de classes e aulas durante o ano letivo, **fase 2**, conforme sua classificação no Processo Seletivo para o ano de 2025.

Parágrafo único. No caso de terem classes/salas e aulas atribuídas, haverá cessação da Portaria de Admissão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 02 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1824

Página 9 de 15

relativa a 2024 e será expedida nova Portaria.

Artigo 26. As docentes, admitidas em caráter temporário, no ano de 2024, para ministrar classe e aulas, no caso de diagnóstico de gravidez, ao término da substituição da classe e aulas, não serão dispensadas, cumprindo a carga horária na Unidade Escolar, sede de controle de frequência, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação, com a atribuição de substituir em todas as faltas ou licenças, e deverão participar do processo de atribuição, conforme sua classificação no Processo Seletivo para o ano letivo de 2025.

Parágrafo único. No caso de terem classes/salas e aulas atribuídas, haverá cessação da Portaria de Admissão relativa a 2024 e será expedida nova Portaria.

Artigo 27. O docente que se encontre em licença ou afastamento, a qualquer título, não poderá concorrer à atribuição de classes e aulas durante o ano, exceto o docente no exercício das funções de Diretor de Escola, de Assistente de Diretor de Escola, de Professor Coordenador, ou afastado na Secretaria Municipal de Educação, ou ainda, em afastamento por Licença Maternidade.

Artigo 28. No atendimento à constituição da jornada de trabalho do titular de cargo, quando houver necessidade, no decorrer do ano deverá ser aplicado, na unidade escolar sede de controle de frequência, o procedimento de retirada de classe ou de aulas livres do docente observada a seguinte ordem inversa, e, nas situações de acumulação deverá ser respeitado o princípio da razoabilidade:

- I. docentes admitidos em caráter temporário;
- II. titulares de cargo, na carga suplementar;

§1º Na impossibilidade de atendimento com classe ou aulas livres deverá ser aplicada a retirada de classe ou aulas em substituição, na ordem inversa à da classificação dos docentes admitidos em caráter temporário.

§2º Na impossibilidade total de atendimento na unidade escolar, sede de controle de frequência, o docente deverá ser atendido em outra unidade escolar, para atendimento da jornada.

§3º Persistindo a impossibilidade do atendimento ao titular de cargo, o docente permanecerá na condição de adido, cumprindo horas de permanência, aplicando-se o disposto no artigo 7 desta resolução.

§4º *Quando houver perda da classe ou de aulas livres em decorrência da aplicação do procedimento de retirada de classe/ aulas pela ordem inversa à da classificação para atendimento obrigatório, o docente, alcançado pelo procedimento, poderá permanecer com a classe ou com as aulas, caso o docente atendido se encontre em licença-saúde.*

§ 5º Não poderá ter escolha de período conforme o caput do artigo 28.

Artigo 29. Os dias, horários, entre outras especificações das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) da Educação Infantil e Ensino Fundamental, inclusive EJA e Educação Especial, estarão estabelecidos em Resolução própria.

Capítulo III

Disposições Finais

Artigo 30. O docente, que estiver impossibilitado de comparecer à atribuição, poderá nomear um procurador, munido de procuração com data atualizada.

Parágrafo único. O procurador deverá apresentar um documento pessoal com foto no momento da atribuição.

Artigo 31. O docente readaptado não participará do processo de atribuição de classes e aulas.

Artigo 32. Fica impedida a troca de classes e aulas e ou períodos, após a atribuição.

Artigo 33. O docente após perícia e atribuição, que não comparecer e ou não se apresentar na Unidade Escolar, no mesmo dia ou subsequente ao dia da atribuição, perderá a classe e ou aulas e ficará impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

Artigo 34. O docente que acumula cargo deverá comparecer à Unidade Escolar imediatamente após a atribuição para solicitar acúmulo de cargo, sendo que o referido acúmulo deverá ser publicado no Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia.

§1º A direção da Unidade Escolar é responsável em agilizar o processo para a publicação do acúmulo de cargo/função do docente.

§2º O docente com acúmulo de função, substituirá nos afastamentos em que houver compatibilidade de horário.

Artigo 35. Somente poderá ocorrer desistência de aulas anteriormente atribuídas, na carga suplementar do titular de cargo ou na carga horária do docente admitido em caráter temporário, nas situações de:

- I. o docente vir a prover novo cargo público, em regime de acumulação; e
- II. atribuição, com aumento ou manutenção da carga suplementar e ou carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.

III. atribuição, com aumento ou manutenção da carga suplementar e ou carga horária, ao docente com perfil a atuar no Projeto Especial de Atividades de Reforço e Recuperação, objeto de Resolução específica, e outros projetos homologados pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º O docente que pretender desistir de aulas que lhe foram atribuídas, na carga suplementar, se titular de cargo, ou na carga horária, se admitido em caráter temporário, em situação diversa das previstas nos incisos deste artigo, deverá apresentar declaração expressa, de próprio punho, datada e assinada informando sua decisão.

§2º A declaração, referida no §1º deste artigo, deverá ser protocolada na Unidade Escolar e cópia remetida à Secretaria Municipal de Educação, através de ofício, de imediato à manifestação do docente.

§3º O docente admitido em caráter temporário que desistir de classe e aulas que lhe foram atribuídas ficará impedido de concorrer à nova atribuição, no mesmo campo de atuação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 02 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1824

Página 10 de 15

Artigo 36. A docente, admitida em caráter temporário, que se encontra de Licença Maternidade, poderá participar do processo de atribuição, conforme sua classificação no Processo Seletivo, apresentando os documentos comprobatórios que especifiquem o período da referida licença, de modo que ao término da mesma, assuma a classe e aulas atribuídas para o ano letivo de 2025.

Artigo 37. O docente admitido em classe e/ou aulas, para as quais não possua a habilitação requerida, perderá a qualquer tempo a classe e aulas anteriormente atribuídas na existência de candidato habilitado.

§1º O docente com classes e aulas atribuídas em caráter excepcional por não possuir habilitação específica nos componentes curriculares deverá requerer autorização para lecionar.

§2º Na Educação de Jovens e Adultos, Suplência II, são considerados habilitados todos os portadores de licenciatura específica ou equivalente, o componente curricular próprio da licenciatura ou aqueles resultantes de seu desdobramento e que, sob denominações diversas, se referem à mesma matéria de estudo.

Artigo 38. Ao docente que se ausentar intencionalmente do serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, será configurado abandono de serviço.

Artigo 39. O docente candidato à admissão em caráter temporário, nunca antes admitido na Rede Pública Municipal, se titular de cargo pertencente a outro Quadro, não prevendo acúmulo de cargo com a função-atividade do Quadro do Magistério, deverá apresentar documento comprobatório de sua exoneração até 24 (vinte e quatro) horas após a efetuação de sua atribuição para que possa entrar em exercício na Unidade Escolar.

§1º O documento comprobatório referido no caput deste artigo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação pelo próprio candidato que, após verificação pela comissão de atribuição de classes e aulas, receberá comprovante autorizando a efetivação de sua atribuição. O docente deverá apresentá-lo ao superior imediato para que seja autorizado o início do seu exercício na Unidade Escolar.

§2º O superior imediato que permitir o exercício do docente, em situação descrita no caput deste artigo, arcará com as responsabilidades decorrentes deste ilícito, inclusive às relativas a pagamento pelo exercício irregular.

Artigo 40. A jornada semanal de trabalho docente é constituída de horas em atividades com alunos, Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na escola, e Horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (HTPL) pelo docente, conforme tabela constante do Anexo IV, da Lei nº 2.727, de 12 de março de 1999.

§1º As jornadas de trabalho previstas na Lei nº 2.727, de 12 de março de 1999, não se aplicam aos admitidos em caráter temporário, as quais deverão ser retribuídas conforme a carga horária que lhe for atribuída

§2º A carga horária atribuída ao docente admitido em caráter temporário constitui-se em horas atividades com

alunos, Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na escola, e Horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (HTPL) pelo docente, conforme tabela constante do Anexo IV, da Lei nº 2.727, de 12 de março de 1999.

Artigo 41. A acumulação de dois cargos/funções docentes, ou ainda, a acumulação de um cargo de suporte pedagógico com um cargo docente poderá ser exercida desde que:

I. a somatória das cargas horárias dos cargos não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas; e

II. haja compatibilidade de horário, considerados nos cargos/funções docentes, as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, integrantes de cada carga horária.

§1º Cabe à Comissão de Atribuição de classes e aulas, a análise da carga horária do docente e parecer sobre a legalidade da mesma.

§2º A atribuição de classes e aulas ao titular de cargo de suporte pedagógico da Rede Municipal de Ensino, em regime de acumulação, far-se-á sempre fora de sua área de atuação funcional.

§3º Ao titular de cargo docente municipal é vedada a atribuição de classes e aulas na situação de admitido em caráter temporário, por se tratar de carga suplementar de trabalho, inexistindo legalmente a situação de acumulação de cargo e função.

§4º A Secretaria Municipal de Educação publicará Ato Decisório da legalidade da acumulação de cargos e/ou funções.

Artigo 42. Quando houver mais de 6 (seis) horas seguidas de trabalho, deverá ser assegurada ao docente, 1 (uma) hora de intervalo.

Artigo 43. As aulas que surgirem no decorrer do ano ou do semestre letivo, serão atribuídas na Secretaria Municipal de Educação, na seguinte conformidade:

I. docentes admitidos em caráter temporário com vínculo; e

II. docentes admitidos em caráter temporário sem vínculo.

Parágrafo único. As escolas deverão entregar até as terças-feiras no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Educação, até as 14 (quatorze) horas, o ofício com as classes e aulas a serem atribuídas e os horários de HTPC, para realização das atribuições na Secretaria Municipal de Educação, às quartas-feiras, às 8 (oito) horas, conforme publicação no Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia e ou de acordo com convocação do RH.

Artigo 44. Para toda atribuição de aulas ocorrida na Unidade Escolar durante o decorrer do ano, o Diretor de Escola deverá encaminhar imediatamente, através de ofício, a ata de atribuição para a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 45. O Professor Auxiliar, o Intérprete/Tradutor/Interlocutor de Libras e o Instrutor Mediador ou Guia Intérprete de Braille, da Educação Especial no caso do aluno atendido ser transferido para outra rede de ensino, ficará à disposição da Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 02 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1824

Página 11 de 15

Municipal de Educação e será remanejado para auxiliar outro aluno com deficiência, havendo demanda no momento.

§1º O Professor de Educação Especial mencionado no caput do artigo deverá atender os alunos com deficiência na classe a qual foi atribuída de início, assim como àqueles matriculados/transferidos para a mesma classe no decorrer do ano, salvo os casos específicos, que serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º Caso ocorra transferência de aluno atendido pelos professores mencionados no caput do artigo para outra Unidade Escolar, caberá à Secretaria Municipal de Educação analisar se o professor será dispensado, acompanhará o aluno ou permanecerá à disposição para atender a demanda e necessidade da Educação Especial Inclusiva.

§3º Se o aluno com deficiência apresentar atestado médico, o Professor Auxiliar, o Intérprete/Tradutor/Interlocutor de Libras e Instrutor Mediador ou Guia Intérprete de Braille, deverá acompanhar outro aluno com deficiência caso haja demanda na Unidade Escolar, sede de controle de frequência ou em outra Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 46. O Professor Auxiliar, que não atender as especificidades do(s) aluno(s) dos quais é responsável será remanejado para outra classe/escola para atender outro(s) aluno(s) com deficiência, havendo demanda no momento. Caso não haja essa disponibilidade, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação podendo ser dispensado de suas funções.

Artigo 47. O docente PEB II - Educação Especial que tiver um número reduzido de atendimentos devido à desistência de alunos a classe de Recursos Multifuncionais para Atendimento Educacional Especializado - AEE e Atendimento ao Transtorno Específico de Aprendizagem, deverá atender a demanda da Rede Municipal de Ensino, até atingir o número máximo de atendimentos de acordo com sua carga horária, que consta na planilha de Distribuição de Atendimentos das Diretrizes Curriculares da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 48. O tempo de serviço do docente em afastamentos ou designações a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, e nas nomeações em comissão inclusive o tempo de serviço na condição de readaptado, será computado regularmente, para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo/ função, no magistério e na unidade escolar de classificação.

Artigo 49. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Atribuição de classes e aulas e encaminhados à Secretária Municipal de Educação.

Artigo 50. As fases de atribuição de classes e aulas aos docentes titulares de cargo observarão o cronograma, Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Artigo 51. O cronograma de atribuição aos docentes

candidatos à admissão em caráter temporário observarão o Anexo II, parte integrante desta Resolução.

Artigo 52. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 07, de 14 de novembro de 2023.

Olímpia, 02 de dezembro de 2024.
Maria Claudia Vanti Luizon Padilha
Secretária Municipal de Educação

CRONOGRAMA ANEXO I

Em atendimento ao artigo 50, da Resolução SME nº 16 de 02 de dezembro de 2024

Data	Horário	Modalidade	Cargo	Fase/Evento	Local
11/12/2024	7 horas	Educação Especial Ensino Fundamental Educação Infantil	Titular de Cargo com sede na U.E., Titular de Cargo Removido	Fase 1 Atribuição para a função da Equipe Gestora e de Constituição e Ampliação da Jornada de trabalho	U.E.
11/12/2024	9 horas	Ensino Fundamental Educação Infantil	Titular de Cargo de Educação Física com sede na U.E., Titular de Cargo Removido	Fase 1 Atribuição de aulas para constituição e ampliação de jornada	U.E.
11/12/2024	Até às 12 horas			Encaminhar a planilha de aulas e classes remanescentes	U.E./SME
12/12/2019	8 horas	Educação Especial	Titular de Cargo com sede na SME	Fase 2 Atribuição para constituição e ampliação de jornada	SME
12/12/2024	9 horas	Educação Especial Ensino Fundamental Educação Infantil	Titular de Cargo Excedente	Fase 2 Atribuição para constituição e ampliação de jornada	SME
12/12/2024	13 horas	Educação Especial (Braille e Libras) Educação Física EJA (Suplência II)	Titular de Cargo	Fase 1 Atribuição para carga suplementar	U.E.
12/12/2024	Até às 16 horas			Encaminhar as planilhas com as aulas remanescentes	U.E./SME
13/12/2024	8 horas	Educação Especial (Braille e Libras) Educação Física EJA (Suplência II)	Titular de Cargo	Fase 2 Atribuição para carga suplementar	SME

ANEXO II

Em atendimento ao artigo 51 da Resolução SME nº 16, de 02 de dezembro de 2024.

O Cronograma referente ao artigo 51 será publicado oportunamente.

Olímpia, 02 de dezembro de 2024.
Maria Claudia Vanti Luizon Padilha
Secretária Municipal de Educação

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

À vista dos elementos constantes do presente processo, **HOMOLOGO** a Dispensa Eletrônica nº 1848/2024, Processo Administrativo nº 144597/2024 e **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 02 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1824

Página 12 de 15

14.133/21, a contratação direta, realizada mediante a dispensa eletrônica, da pessoa jurídica de direito privado **SP SERVICOS E SOLUCOES LTDA - EPP**, CNPJ: 17.918.543/0001-95, para Contratação de empresa especializada em confecção e instalação de cortinas para atender às necessidades das Escolas Municipais de Educação Básica da Estância Turística de Olímpia/SP, no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

AUTORIZO, outrossim, o empenho dos recursos necessários ao atendimento da despesa, onerando a dotação nº 270

Determino a publicação da presente autorização, no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e demais sítios eletrônicos que se fizerem necessários.

Olímpia/SP, 22 de Novembro de 2024.

Maria Cláudia Vanti Luizon Padilha

Secretária Municipal de Educação

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2024

Às 08:08 horas do dia 29/11/2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). **JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA**, Autoridade Competente, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico Nº 163/2024, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, CONFORME EMENDA FEDERAL Nº 11105.607000/1230-14, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 29 de Novembro de 2024.

JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA

Autoridade Competente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 02 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1824

Página 13 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2024

Página 1 / 1

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2024

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA** o Pregão Eletrônico Nº 163/2024, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, CONFORME EMENDA FEDERAL Nº 11105.607000/1230-14, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP..

Vencedor	CPF/CNPJ	Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
38.240.496 LUIZ CLAUDIO CASTREQUINI	38.240.496/0001-43	7 - MONITOR LED 19,5" HDMI CONFORME ESPECIFICAÇÕES:	22,00	498,0000	10.956,00
Total do Fornecedor					10.956,00

Vencedor	CPF/CNPJ	Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
ESFERA MASTER COMERCIAL LTDA	26.527.362/0001-29	3 - KIT LARINGOSCÓPIO COM 3 LÂMINAS 3,4 E 5 DE FIBRA ÓPTICA ADULTO	2,00	1.253,0000	2.506,00
		4 - KIT LARINGOSCÓPIO COM 3 LÂMINAS 0,1 E 2 DE FIBRA ÓPTICA INFANTIL	1,00	1.141,0000	1.141,00
Total do Fornecedor					3.647,00

Vencedor	CPF/CNPJ	Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
LM MEDICAL LTDA	45.999.282/0001-10	5 - AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA COM CAPACIDADE DE 75 LITROS	1,00	10.199,0000	10.199,00
Total do Fornecedor					10.199,00

Vencedor	CPF/CNPJ	Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
MARCHETTI COMÉRCIO DE PRODUTO EM GERAL LTDA	46.360.122/0001-90	1 - CENTRÍFUGA LABORATORIAL	3,00	6.752,0000	20.256,00
		6 - GELADEIRA DUPLEX 467 LITROS, BRANCA	2,00	5.945,0000	11.890,00
Total do Fornecedor					32.146,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 29 de Novembro de 2024.

JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA
Autoridade Competente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 02 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1824

Página 14 de 15

Comunicados

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS Conselho Municipal de Saneamento Básico 9ª Reunião Ordinária

A Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Olímpia, usando de suas atribuições, **CONVOCA** todos os membros do referido Conselho, nomeados através do Decreto nº 8.601, de 06/12/2022 (alterado pelos Decretos: nº 8.848, de 05/09/2023, nº 8.969, de 08/12/2023, e nº 9.222, de 28/08/2024), para participarem da 9ª Reunião Ordinária do COMSAN, a ser realizada no **04 de dezembro de 2024, às 10:00 horas**, na sala de reuniões do Gabinete do Prefeito, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

1. Aprovação e assinatura da ata referente à 8ª reunião extraordinária do COMSAN – realizada em 17/10/2024;
2. Acompanhamento do Plano Municipal de Saneamento Básico;
3. Alterações no Regimento Interno e demais deliberações;
4. Apresentação, inclusão e aprovação de novos nomes de membros efetivos do Conselho, em atendimento ao disposto no inciso I, do Art. 10º do Regimento Interno, aprovado na 1ª Reunião do COMSAN.
5. Esclarecimentos da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pela SABESP OLÍMPIA;
6. Outros assuntos.

Olímpia, 27 de novembro de 2024.

Raquel Cristiane Navarini
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 02 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1824

Página 15 de 15

COMUNICADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, POR INTERMÉDIO DA DIVISÃO DE CADASTRO MOBILIÁRIO E FISCALIZAÇÃO/ SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS, COMUNICA A QUEM POSSA INTERESSAR QUE AS INSCRIÇÕES DO CADASTRO MOBILIÁRIO, ABAIXO RELACIONADAS, SERÃO SUSPENSAS NO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, EM VIRTUDE DA FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS TER CONSTATADO A INATIVIDADE DOS CONTRIBUINTES NO EXERCÍCIO DE 2024, DE ACORDO COM ARTIGO 55 DA LEI 4076 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.

CCM	RAZÃO SOCIAL/NOME
308340	50.832.383 MELISSANDRA RODRIGUES DE SOUZA
307091	ADIEL GESSE DA SILVA OLIVEIRA 04852196460
9590	C. GONCALVES - ME
305185	CAIO CEZAR LOPES DA SILVA BOGNIN 43200099836
307030	EDUARDO ADRIAO MACIEL 30753303884
304058	ERCRUIS CARDOSO DA SILVA 08147294875
307432	FILIFE MONTE ROSA
307479	GABRIELA PRADO GOMES SILVA 38561876859
306373	GLEVITON SANTOS BRANDAO 49554940807
307158	HUGO WELLINGTON PEREIRA DA SILVA BORGES 4024955586
304804	JOAO LUIS SPEGIORIN GIANOTTO 34622286840
307009	KELEN TEREZINHA VIEIRA 28703750850
305012	LILIAN MONICA QUEVEDO COSTA
301525	MARCELO COVRE 14315323802
305431	MARCIO PEREIRA CAVALCANTE
306062	MARCOS HENRIQUE BAUMAN MAXIMO 34722348812
302843	MUNIELEN BARBOSA FERNANDES 43087315850
307213	PAULO DE TARSO FERRANTTE 05598145855
306212	PAULO HENRIQUE SACHETIM 22073352839
307800	SERGIO ROBERTO MUNARETTO 39490680826
306946	YAGO BORGES RIBEIRO 41250098807

OLÍMPIA, 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Cleber Luis Gonsaga

Chefe do Setor de Fiscalização de Posturas

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA**

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 1.079, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre revogação de
Portaria que especifica.

CLEBER LUIS BRAGA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010,

RESOLVE,

Art. 1.º Fica revogada a Portaria n.º 863, de 17 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez à servidora Senhora **CLEIDE SILVEIRA DE DEUS**.

Art. 2.º Fica também cancelados os pagamentos dos proventos de sua aposentadoria, a partir de 01 de

dezembro de 2024, devendo a mesma retornar às atividades funcionais.

Art. 3.º A referida revogação se dá pelo motivo da concessão de aposentadoria ter sido revertida, sendo autorizado seu retorno às suas atividades laborativas, conforme solicitação através de requerimento da servidora e de laudo pericial expedido que concluiu que "atualmente não há limitação ou redução na capacidade laboral".

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Olímpia, em 28 de novembro de 2024.

CLEBER LUIS BRAGA

Diretor Presidente